



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**EDITAL Nº 013/2022 - CPL/PMC-REPETIÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DISTRITOS.

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha este recibo de entrega de edital e o remeta à Comissão Especial de Licitação pelo endereço eletrônico [cpl@calcoene.ap.gov.br](mailto:cpl@calcoene.ap.gov.br) e [pmc.cpl01@gmail.com](mailto:pmc.cpl01@gmail.com) para que possamos mantê-los atualizados sobre qualquer questionamento, esclarecimento ou errata ao Edital.

Retiramos, cópia do **EDITAL** da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022 – CPL/PMC.

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	
CPF:	RG:
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº ____/2022-REPETIÇÃO.	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL:	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Recebi(emos) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

A Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Calçoene - AP \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura  
CARIMBO DO CNPJ



## **TOMADA DE PREÇOS**

### **EDITAL Nº 013/2022 - CPL/PMC-REPETIÇÃO**

**(Processo Administrativo nº 05.990.017/2022-PMC)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 095/2022-GAB/PMC, sediada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Centro - Calçoene – Amapá – CEP 68.960-000, realizará licitação, na **Modalidade Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, sujeitando-se a Forma de Execução Indireta, pelo Regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **I – HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às 10.h00.min, do dia 16 de agosto de 2022, na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Centro - Calçoene – Amapá – CEP 68.960-000 para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

#### **1.2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

**1.2.1.** Às 10h00min, do dia 16 de agosto de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Calçoene-AP, endereço supra, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**1.2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, CNPJ e identificação da licitação.

**1.2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### **II - DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DISTRITOS**, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia que, embora não transcritos, passam a ser partes integrantes deste Edital.

**2.2.** O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação será de **R\$ 962.004,55 (novecentos e sessenta e dois mil quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

#### **III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação:

**3.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 3.2.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 3.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

#### **IV - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.3.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 4.3.1. Titular da empresa licitante,** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3.2. Representante designado pela empresa licitante,** que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **V - DA HABILITAÇÃO**

- 5.1.** A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e colado em seu fecho, tendo na parte frontal externa e de maneira bem nítida os dizeres e contendo os documentos listados abaixo:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2022 – CPL/PMC.**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / Nº. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**



## **5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**5.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**5.3.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**5.3.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.3.7.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**5.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5.4.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**5.4.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**5.4.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**5.4.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.4.4.** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação será considerada inabilitada.

**5.4.5.** A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto para a execução da obra, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente, caso não possua, será considerada inabilitada.

**5.4.6.** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

**5.4.7.** Com fundamento no **art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93**, em consonância com o **Decreto Estadual nº 0935 de 22/03/2017**, a licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar Declaração em papel timbrado, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, com órgãos Federais, Estaduais e Municipais no Estado do Amapá-AP, e/ou da sede da licitante, informando, no mínimo: o(a) contratante, nº. do Contrato(s), objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) Contratos(s).

**5.4.7.1.** Declarar, sob as penalidades da Lei, se for o caso, que a empresa licitante não se enquadra na exigência do item 5.4.7, esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado, carimbada e assinada por seu representante legal.

**5.4.8.** Caso o licitante não atenda as exigências acima discriminadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope Nº 02 ao mesmo, mediante protocolo.

## **5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**5.5.1.** As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1;

**5.5.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**5.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.





**5.5.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**5.5.4.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**5.5.5.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

**5.5.6.** A vistoria técnica referente ao local da obra que compõem o objeto desta licitação, será realizada, obrigatoriamente pelo seu responsável técnico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município, agendadas na referida Secretaria ou no telefone **(91) 98413-3256, Sr. Eugênio Rodrigues dos Santos**, até 02 (dois) dias antes do recebimento dos envelopes.

**5.5.6.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

**5.5.7.** Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação;

**5.5.8.** Declaração da empresa de que, se vencedora:

- a) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado em conformidade com o tópico 5.5.1.1, supra.
- b) Disporá das instalações, aparelhamento, pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- c) Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

**5.5.9.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo constante do Anexo VII.

**5.5.10.** A licitante deverá apresentar consultas conforme determina o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

a) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

b) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala “Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta ao SICAF:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>



**5.5.11.** As informações contidas nos documentos retro citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**5.5.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

#### **VI-DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ITENS 5.1 A 5.5.**

**6.1.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.** A autenticação de documentos pela **Comissão Permanente de Licitação**, que forem entregues sob forma de fotocópia, somente será feita até o **último dia útil** que anteceder à data de entrega dos envelopes desta licitação.

**6.3.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

**6.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste **Edital** e seus anexos;

#### **VII - DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório;

**7.2.** Sob pena de inabilitação, serão aceitos somente documentos:

**7.2.1.** Em língua portuguesa (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua – jargão);

**7.2.2.** Em cópias legíveis e sem rasuras;

**7.2.3.** Cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

**7.3.** Serão considerados **INABILITADOS** os licitantes que não atenderem ao **item V** e subitens deste **Edital**, deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**7.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar-lhes o prazo de 08 (**oito**) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

#### **VIII - DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2022 – CPL/PMC.**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / Nº. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**

**8.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**8.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**8.1.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO.

**8.1.4.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**8.1.4.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.1.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**8.1.4.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**8.1.4.5. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE TODAS AS PLANILHAS EM MÍDIA (PEN DRIVE) E NO FORMATO EXCEL PARA ANÁLISE DA COMISSÃO.**

**8.1.5.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**8.1.5.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**8.1.6.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.1.6.1.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.6.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**8.1.6.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.6.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.





**8.1.6.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**8.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**8.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**8.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**8.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas;



**8.12.** Não se admitirá proposta que apresente preço unitário ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

## **IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.2. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, O LICITANTE CADASTRADO, OU NÃO, NO SICAF, DEVE ENTREGAR, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, A NÃO APRESENTAÇÃO OCASINARA O LICITANTE ESTAR PRESENTE NA SESSAO PUBLICA APENAS COMO OUVINTE, AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES QUE CONSISTEM NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**9.2.1.** de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**9.2.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

**9.2.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

**9.2.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**9.2.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.2.4.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.2.5.** que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Caso o Licitante não apresente as declarações complementares, o mesmo não poderá participar do certame.

**9.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.5.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.5.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**9.5.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**9.6.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.7.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.7.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**9.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

**9.9.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.10.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.11.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.11.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.11.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.12.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.13.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.14.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.15.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.15.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**9.15.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.16.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**9.17.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.18.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**10.9.1.** produzidos no País;

**10.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**10.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12.** Será desclassificada a proposta que:

**10.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.12.2.** contiver vício insanável ou ilegalidade;

**10.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**10.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.12.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**10.12.4.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.12.4.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**10.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**10.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**10.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.16.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.16.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**10.16.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.16.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº





8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.21.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.24.** O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e/ou no Diário oficial do Município.

## **XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Calçoene no horário das 08h00min às 14h00min, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitação, instalada na Rua Teodoro Antônio Leal, nº 264 – Bairro Centro - Calçoene – Amapá – CEP 68.960-000.

**11.5.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Calçoene, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-



lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de decair o direito à contratação.

**12.2.** A caução será de 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**12.3.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b)** seguro garantia;
- c)** carta de fiança bancária;

**12.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

**12.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Calçoene, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**12.6** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**12.7.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Calçoene, para obter instruções de como efetuar-la.

**12.8.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**12.9** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **XIII – DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.



**13.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**13.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A homologação desta **Tomada de Preços** e à adjudicação do seu objeto somente será efetivada após a decisão classificatória, esgotados os prazos dos recursos administrativos.

**14.2.** O julgamento e as respectivas classificações das propostas serão submetidos à apreciação e homologação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

**14.3.** Homologada esta licitação, seu objeto será contratado com a firma licitante adjudicada;

**14.4.** No caso em que o adjudicatário venha a decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a administração poderá revogar a licitação ou convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação.

## **XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2.** apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** não mantiver a proposta;

**15.1.6.** cometer fraude fiscal;

**15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**15.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.6.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: xxxx

Ação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: xxxxxxxxx

## **XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual em anexo.

**17.2.** O pagamento deverá ser efetuado através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida em Reais, devidamente atestada por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para esse fim, por meio de crédito bancário em conta corrente do contratado, sendo que a primeira parcela não superior ao determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante apresentação do Boletim de Medição dos Serviços Executado e contratado, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido para os referidos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**17.3.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado ou fracionado do valor de cada parcela contratual de acordo com o cronograma físico-financeiro, salvo pequenas compensações de materiais e serviços executados, mantido o preço final da parcela.

**17.4.** Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original, e rerepresentá-lo com as devidas alterações.

**17.5.** O novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

**17.6.** As faturas, a partir da segunda parcela, deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e folha de pagamento do pessoal da obra, relativos ao mês imediatamente anterior, observadas as definições das cláusulas da minuta contratual em anexo.

## **XVIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** Os objetos desta licitação serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto no art. 69; art. 73, inciso I e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**18.2.** O objeto deverá atender rigorosamente, as especificações estabelecidas nesta Tomada de Preços e na proposta vencedora.

**18.3.** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou a quem está designar, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como, participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**18.4.** A fiscalização se efetivará no local da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou por profissionais designados pela mesma.

**18.5.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, sendo exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

**18.6.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, será o DIÁRIO DE OBRAS, fornecido pela empresa, onde tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa iniciar os serviços.

**18.7.** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada ou de seus contratados no interesse dos serviços.

**18.8.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

**18.9.** A contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**18.10.** Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificados forem executados e aceitos, e comprovado o pagamento da contribuição devida à previdência social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de quitação do INSS e comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**18.11.** A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.





## **XIX – DO REAJUSTE**

**19.1.** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será MÊS/ANO
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I<sub>0</sub>

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

## **XX – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

### **20.1. Cabe ao Contratante:**

- a) definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado por projetos básico/executivo complementares, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- c) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 21, I, da Lei 8.666/93.

## **XXI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

### **21.1 - Cabe à Contratada:**

- a) Contactar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução;
- b) manter na obra, em tempo integral, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- c) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou a terceiros;
- d) implantar na obra, a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- e) não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- f) comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;



- g)** especificar no Diário de Obras, os serviços inerentes à Contratada e a(s) Subcontratada(s), bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- h)** retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou que perturbar a ação da Fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação;
- i)** retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- j.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança, Saúde e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- k.** providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- l.** facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- m.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

## **XXII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**22.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**22.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**22.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@calcoene.ap.gov.br](mailto:cpl@calcoene.ap.gov.br), com cópia para [pmc.cpl01@gmail.com](mailto:pmc.cpl01@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Centro, Calçoene, Estado do Amapá - **Protocolo Geral**, No Horário De 8h00min Às 14h00min, De Segunda A Sexta-Feira.

## **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**23.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**23.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.9.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.10.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**23.11.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.12.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**23.16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**23.17.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro do Município de Calçoene para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação.

**23.18.** Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

**Anexo I** – Projeto Básico

**Anexo II** - Planilha Orçamentária

**Anexo III** - Cronograma Físico-Financeiro

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (IN/MARE Nº 5)

**Anexo V** - Declaração de Visita Técnica

**Anexo VI** - Declaração de que não emprega menor (inc. XXXIII do art. 7º da CF/88)

**Anexo VII** – Declaração de Encargos

**Anexo VIII**- Minuta de Termo de Contrato

Calçoene/AP, 25 de agosto de 2022.

**Sebastiao Clessio Alfaia da Trindade**  
Presidente CPL/PMC



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL-PMC-REPETIÇÃO**

## **ANEXOS I**

**SERÃO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO EM MÍDIA  
PARA OS LICITANTES**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL-PMC-REPETIÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos da habilitação por ocasião da participação da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022-CPL/PMC.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.





ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL/PMC-REPETIÇÃO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, Responsável Técnico abaixo qualificado, e por meio deste Termo, declara que realizou Visita Técnica para tomar conhecimento de todas as características relativas aos serviços objetos da Tomada de Preços Nº. \_\_\_\_/2022-CPL/PMC, a qual tem por objeto a \_\_\_\_\_, referente Ao Convênio estabelecido com o SDC nos termos e condições do Edital e Anexos, estando cientes do grau de dificuldade, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cidade-UF,                      Data

**Responsável Técnico:**

Profissão:

Cargo na Empresa:

**Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Carimbo



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL/PMC-REPETIÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por ocasião da participação da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_/2022-CPL/PMC, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal de 1998: ( )SIM.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL/PMC-REPETIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que o preço indicado na proposta, acrescido do B.D.I, compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços licitados, materiais, transportes e mão-de-obra necessários, bem como de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022-CPL/PMC-REPETIÇÃO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2022 – PMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALÇOENE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Teodoro Antônio Leal nº 264, bairro centro, Calçoene/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 05.990.437/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro/casado, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Amapá, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade-UF \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, solteiro/casado, Empresário, portador da RG/C.I. nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade-UF, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, as Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços** nº \_\_/2022–CPL/PMC, autorizado no **Processo Administrativo nº 05.990.017/2022-PMC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras para \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_, sob o regime de execução indireta, “empreitada por preço global”, conforme projeto básico, planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se sua contagem no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviços.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor do contrato será de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. As despesas estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento conforme abaixo:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE.

Unidade Orçamentária: 207

Ação: xxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxx

4.3. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou garantia, sob a modalidade de ..... no valor de R\$ ..... (.....), conforme ..... número ....., efetivada na data de .././2022 que integra o presente instrumento.

5.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

**a)** pagar o valor da cláusula “**DA DOTAÇÃO E DO VALOR**” deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

**b)** exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

**c)** avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

**d)** fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.





## **7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência ao **Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022 – CPL/PMC**, fornecido pela Contratante;
- c) a eficiência é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;
- d) a **CONTRATADA** obrigará-se a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela **Fiscalização**;
- e) a guarda e vigilância dos materiais necessários da obra são de responsabilidade da

### **CONTRATADA;**

- f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;
- g) qualquer funcionário da **CONTRATADA**, ou qualquer subcontratada que, na opinião da **Fiscalização** não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da **Fiscalização**, ser afastado imediatamente da obra pela **CONTRATADA**;
- h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;
- i) antes de serem iniciados os serviços, a **CONTRATADA** concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;
- j) a **CONTRATADA** providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;
- k) a **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um **diário de ocorrências**, no qual a **Fiscalização** da **SEMINDUR** e/ou encarregado dos serviços, anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;
- l) os serviços constantes no **Projeto Básico/Especificações Técnicas**, se contratados, ficará a empresa **CONTRATADA** na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/AP** para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



- I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II – acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto deste contrato será recebido:

- I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou este instrumento.

9.4. O prazo de garantia dos serviços será 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços, conforme *caput* do art. 618 do Código Civil de 2002, ou seja, recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
  - a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
  - b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - c) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 2 (dois) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

10.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

11.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cláusula quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

12.2. No interesse da Administração, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.4. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO**

13.1 – A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA:**

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

16.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será MÊS/ANO
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

16.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

16.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no *caput* desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

17.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FÓRUM:**

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçoene/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) **TESTEMUNHAS**, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Calçoene - AP, ... de ..... de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_